

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 18, de 2022)

Insira-se o § 4º ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

“Art. 3º

.....
§ 4º Caso ainda remanesça saldo a ser compensado pelos Estados ou pelo Distrito Federal junto à União, após as compensações de que tratam o *caput* e o § 2º deste artigo, a compensação será feita no exercício de 2023, por meio da apropriação da parcela da União relativa à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É bastante provável que as perdas de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços das unidades da Federação com dívidas refinanciadas junto à União sejam superiores aos pagamentos contratualmente devidos dessas dívidas nos meses restantes de 2022. Em outras palavras, esses entes sofrerão perdas líquidas com a versão do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022, aprovada na Câmara dos Deputados.

Assim sendo, é imprescindível minorar tais perdas, ainda que no próximo exercício financeiro. Isso motiva a apresentação da presente emenda, que assegurará, no decorrer do exercício de 2023, aos entes com saldo a compensar ao final de 2022 a possibilidade de apropriação da parcela da União relativa à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

